

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO

Cidade Universitária PAULO VI - C.G.C. 06.352.421/0001-68 - FONE: 245-1500/245-2882/245-2833/245-1102 - FAX: (098) 225-4822
CRIADA NOS TERMOS DA LEI Nº 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 - São Luís - Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 127/95-CONSUN/UEMA

APROVA O REGIMENTO DOS CURSOS DE
PÓS-GRADUAÇÃO "LATO-SENSU" DA UNI
VERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
-UEMA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN- da Universidade Estadual do Maranhão-UEMA, reunido aos 29 dias do mês de março de 1995, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a necessidade de instituir e ministrar Curso de Especialização e Aperfeiçoamento,

considerando ainda, a necessidade de estimular a política de Pós-Graduação, com vistas a elevação do perfil do titulado e do docente, e o fortalecimento de Programas Especiais de Pós-Graduação e Pesquisa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Regimento dos Cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu" da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - O Regimento de que trata o artigo anterior constitui parte integrante desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI, em São Luís (MA), 29 de março de 1995.


JOÃO VICENTE DE ABREU NETO
Presidente

ANEXO I

REGIMENTO DE PÓS-GRADUAÇÃO - "LATO SENSU"

Os programas de Pós-Graduação - "Lato-Sensu", compreenderão os cursos de Especialização e de Aperfeiçoamento, que têm por fim o aprimoramento da qualificação dos docentes da Instituição e de profissionais da comunidade.

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, CRIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 1º - Os cursos de Pós-Graduação "Lato-Sensu" destinam-se a graduados de nível superior e visam, respectivamente, aprofundar conhecimentos em área restrita (Especialização) e a complementar conhecimentos específicos em determinada área de estudo (Aperfeiçoamento).

Art. 2º - As solicitações de funcionamento de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento só serão analisadas pela Coordenadoria de Pós-Graduação, se fundamentadas em proposta(s) oriunda(s) dos Departamentos, e aprovada(s) pelo(s) colegiado(s) do(s) curso(s) envolvido(s).

§ 1º - As solicitações de que trata o "caput" deste artigo poderão também ser provenientes de outros órgãos ou entidades, desde que submetidas à apreciação do(s) Departamento(s) pertinente(s) e, se for o caso, precedida(s) por Convênio firmado entre as partes interessadas.

§ 2º - A proposta de criação de curso de Pós-Graduação "Lato-Sensu" deverá ser apresentada sob a forma de projeto, contendo, entre outros itens, justificativa, objetivos, metodologia, corpo docente, grade curricular, ementas e programas das disciplinas, sistemática de funcionamento e de avaliação.

ção, bem como a especificação dos recursos humanos, financeiros e materiais necessários à sua execução.

Art. 3º - Os cursos de Especialização e Aperfeiçoamento terão carga horária mínima de 360 horas/aula, conforme Resolução nº 12/83-CFE, ministrados em uma ou mais etapas, com integralização, no máximo, em 2 (dois) anos.

Art. 4º - A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em instituição do país ou estrangeira, cujo padrão de excelência seja reconhecido.

§ 1º - Poderão lecionar docentes não portadores do título de Mestre, se sua qualificação for julgada suficiente pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Maranhão e ficar comprovada a falta de Mestres na área de conhecimento do curso.

§ 2º - O número de docentes sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do total de professores.

§ 3º - A qualificação dos não portadores do título de Mestre levará em conta o "Curriculum Vitae" do professor e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa / da disciplina pela qual ficará responsável, e somente terá validade no curso para o qual tiver sido aceito.

Art. 5º - Os cursos poderão ser oferecidos em caráter regular ou eventual e resultar tanto de contratos firmados pela Universidade com outras instituições, quanto da iniciativa exclusiva dos Departamentos.

Art. 6º - Cada curso terá um coordenador, nomeado/pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, e indicado pelo Departamento promotor do Curso.

§ 1º - O Coordenador será escolhido em Reunião Departamental e será obrigatoriamente professor com, no mínimo título de Especialista, e deverá contar com o apoio de um datilógrafo e um auxiliar operacional.

§ 2º - Nos cursos interdepartamentais, a Coordenação poderá ser composta por um representante de cada Departamento, cabendo a Coordenação geral a apenas um de seus membros, por eles eleito e designado pelo Pro-Reitor de Pesquisa e Extensão.

§ 3º - O Coordenador e equipe de apoio, receberão, a título de pro-labore, enquanto durar o curso, remuneração equivalente às mesmas existentes no Plano de Carreira, Cargos e Salários da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA.

Art. 7º - A Universidade Estadual do Maranhão emitirá certificado de Aperfeiçoamento ou Especialização a que farão jus os alunos que tiverem obtido frequência de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista, além de aproveitamento, aferido em processo formal de avaliação, equivalente a, no mínimo, 7 (sete) ou conceito Regular.

Parágrafo único - Os certificados deverão ser acompanhados do respectivo histórico escolar, do qual deverão constar:

- a) Currículo do curso, relacionando-se para cada disciplina: duração em horas, nome do docente responsável e respectiva titulação, período em que foi ministrada e conceito obtido;
- b) forma de avaliação adotada, frequência e conceito final;
- c) período em que foi ministrado o curso, sua duração total em horas e número total de créditos;
- d) declaração de que o curso obedeceu, ou não, às exigências da Resolução do Conselho Federal de Educação que regulamenta a matéria.

Art. 8º - O projeto de cada curso poderá estabelecer exigências específicas, além das previstas neste Regimento.

Art. 9º - Ao término de cada curso, os coordenadores encaminharão à Coordenadoria de Pós-Graduação da PPGE os nomes

dos alunos que deverão receber os certificados de Especialização ou Aperfeiçoamento e toda documentação relativa ao curso.

Parágrafo único - Os certificados emitidos serão registrados em livro próprio na Coordenadoria de Pós-Graduação.

Art. 10 - O certificado expedido deverá conter o respectivo histórico escolar, do qual constará:

- a) número do parecer que credenciou o Curso de Pós-Graduação no qual estava matriculado;
- b) relação das disciplinas cursadas, das cargas horárias, dos conceitos e período de realização;
- c) duração total em horas e
- d) declaração de que o estudante cumpriu, ou não, as exigências da Resolução nº 12/83- do Conselho Federal de Educação, que regulamenta a matéria.

Art. 11 - O Certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento referir-se-á à área de concentração do curso de Pós-Graduação no qual o estudante estava matriculado.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os programas de Pós-Graduação da Universidade Estadual do Maranhão, serão regidos pelo disposto no presente Regimento, sem prejuízo das disposições específicas do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade e de outras Normas, Atos e Resoluções baixadas pelos Órgãos Colegiados competentes.

Art. 13 - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação, podendo sofrer alterações propostas pelos Colegiados competentes.

Art. 14 - Anualmente, a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-

Graduação e Extensão submeterá à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, a programação de Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização, para o exercício seguinte.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido(o) o(s) Departamento(s) responsável(eis).

/jsc.

190495